



PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 15:24 Nº 17646
Em 12/05/2025
Andréo Pereira
Responsável

Dispõe sobre a doação de bens móveis à Associação de Máquinas da Quinta de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título de doação gratuita para a Associação de Máquinas da Quinta, inscrita no CNPJ 59.411.437/0001-60, o bem descrito abaixo:

“01 Trator Mahindra; série: mbnyiiyvrnl02708; motor: nrl6gbe0066 - modelo Mahindra trator novo agrícola, potência de 80cv, 04cilindros, aspiração turbo alimentado, embreagem a disco com acionamento mecânico 4x,4, machas 20 frente e ré, tomada de força independente, c/540 rpm, sistema de direção hidráulica/hidrostática; marca mahindra combustível: diesel: cor vermelho fab/mod 24/24 horímetro 0 monofasico sim”

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será formalizada pelo Prefeito Municipal através de Termo de Doação.

Art. 2º O bem descrito no Art. 1º será recebido e incorporado à Associação de Máquinas da Quinta de Encruzilhada do Sul, sem ônus e/ou encargos ao donatário, salvo as despesas decorrentes da transferência de propriedade.

Art. 3º A manutenção do bem doado será de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º A titularidade do bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino do bem doado;
- b) falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.



Art. 6º A donatária fica expressamente proibida de alienar o bem móvel objeto da doação.

Parágrafo único. O Termo de Doação passa a ser o **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 7º A minuta do Termo de Doação é parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

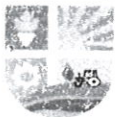
Registre-se e Publique-se.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Leandro Noronha de Freitas,
Secretário Municipal de Agricultura.



Documento assinado digitalmente
DENISE GUTERRES PRZYGODISNKI
Data: 12/05/2025 11:33:57-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>



ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul/RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrito no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito em exercício o Sr. **EMANUEL GUTERRES NOBRE**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado nesta cidade; firma o presente Termo de Doação perante a Associação de Máquinas da Quinta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.411.437/0001-60, com sede no Assentamento da Quinta, interior; convencionando livremente e obrigando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente Termo a doação pelo MUNICÍPIO à Associação de Máquinas da Quinta de Encruzilhada do Sul, nos termos do Laudo de Avaliação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A presente doação é feita exclusivamente para fins de uso pela Associação de Máquinas da Quinta de Encruzilhada do Sul, para o desenvolvimento de suas atividades, no que diz respeito aos trabalhos agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: No intuito de cumprir o previsto nas cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO, desde já, assume as seguintes obrigações:

I- Disponibilizar, na forma do presente Termo, a doação do bem descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** à Associação de Máquinas da Quinta de Encruzilhada do Sul-RS;

II- Proceder na entrega do bem supracitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos que eventualmente surgirem, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a Associação de Máquinas da Quinta de Encruzilhada do Sul, através de seus representantes ou substitutos legalmente constituídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: O MUNICÍPIO elege, desde já, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul/RS, em de de 2025.

.....
Presidente da Associação

.....
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

TESTEMUNHAS:

1.

2.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Eminentes Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de um trator à Associação de Máquinas da Quinta, entidade sem fins lucrativos que atua diretamente no apoio ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar da comunidade da Quinta.

A Associação desempenha papel fundamental na prestação de serviços de mecanização agrícola para pequenos produtores rurais que, por limitações financeiras, não possuem condições de adquirir equipamentos próprios. A disponibilização de um trator permitirá à entidade ampliar sua capacidade de atendimento, garantindo mais agilidade e eficiência nas atividades agrícolas da região.

Além disso, o incentivo à mecanização da agricultura contribui para o aumento da produtividade, redução de custos de produção, geração de renda e fortalecimento da economia local. A doação do equipamento se justifica, ainda, pelo seu caráter de interesse público, tendo em vista os benefícios sociais e econômicos que a ação proporcionará à coletividade.

Ressalta-se que a Associação da Quinta possui estrutura organizacional e legal adequada para receber, operar e manter o maquinário, estando devidamente registrada e regularizada junto aos órgãos competentes. A formalização da doação mediante esta Lei visa garantir a transparência, legalidade e correta destinação do bem público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo no fortalecimento da agricultura local e no apoio aos pequenos produtores da comunidade da Quinta.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de de 2025.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete
Assina pelo prefeito
Decreto nº 3.618

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 59.411.437/0001-60
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MAQUINAS DA QUINTA
Endereço: ESTR ESVM ASSENTAMENTO DA QUINTA CASA / INTERIOR /
ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2025 a 25/03/2025

Certificação Número: 2025022414386387375893

Informação obtida em 24/02/2025 14:53:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ENDEREÇO: Setor SCIA Quadra 14 Conjunto 11, N° 04, Comp. CIDADE DE AUTOMÓVEL

BAIRRO/DISTRITO: Zona Industrial (Gua

MUNICÍPIO: BRASILIA

CEP: 71.250-155 FONE: (61) 3204-0909

Cód.Conc.:91999-9

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

000.010.441

Série: 0

CHAVE DE ACESSO DA NF-e // CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZEND.GOV.BR
5324 0611 2397 6400 0150 5500 0000 0104 4112 2921 0462

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ
Autorizadora.

ATUADAÇÃO OPERAÇÃO

DA MAQ/IMPLEM CONV 52/91 IMP - CFO 6 108

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

253240010082326 29/06/2024 10:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

752922400170

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

11.239.764/0001-50

DADOS DA NF-e

DESTINATÁRIO / REMETENTE

INSCRIÇÃO SOCIAL

MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/RS - Cod. 0015626

CNPJ/CPF

00.396.895/0031-40

DATA DA EMISSÃO

29/06/2024

ENDEREÇO

AV JOSE LOUREIRO DA SILVA 515-7 ANDAR, 700

Bairro/Distrito

PONTA GROSSA

CEP

91.785-340

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

29/06/2024

MUNICÍPIO

PORTO ALEGRE

FONE/FAX

(61) 95556-5522

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0961017732

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

10:34:49

NATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

110.251,80

VALOR DO ICMS

4.410,07

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

,00

VALOR DESCONTO

,00

VALOR DIFAL ORIGEM

,00

VALOR DO PIS

,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

110.251,80

VALOR DO FRETE

,00

VALOR DO SEGURO

,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

,00

VALOR DO IPI

,00

VALOR FCF

,00

VALOR DIFAL DESTINO

,00

VALOR DO COFINS

,00

VALOR TOTAL DA NOTA

110.251,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - SEM FRETE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

,000

PESO LÍQUIDO

,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO

0004270

DESCRIÇÃO DO PRODUTO A SERVIÇOS

6075 4WD TRATOR
MAHINDRA;Série:MBNYHBKYVRNL02708 -
Motor: NRL6GBE0066. Tipo: MAQUINA
Especie: TRACAO Serie:
MBNYHBKYVRNL02708 Chassi:
MBNYHBKYVRNL02708 NUM MOTOR INT:
NRL6GBE0066 MODELO: MAHINDRA TRATOR
NOVO AGRICOLA, POTENCIA DE 80 CV, 04
CILINDROS, ASPIRACAO: TURBO
ALIMENTADO, EMBREAGEM A DISCO COM
ACIONAMENTO MECANICO, 4X4, MACHAS 20
FRENTE E 20 RE, TOMADA DE FORCA
INDEPENDENTE, C/540 RPM, SISTEMA DE
DIRECAO: HIDRAULICA/HIDROSTATICA,
MARCA: MAHINDRA COMBUSTIVEL: DIESEL
Cor: VERMELHO FAB/MOD: 24/24
Horímetro 0 Mono-fusico: SIM LEVANTE
DE TRES FO

NCM/SH

87019300

CST

220

CFOP

6108

UNID.

LITR

QTD.

1,0000

V. UNITÁRIO

110.251,8000

V. TOTAL

110.251,80

DESCONTO

,00

BC ICMS

110.251,80

V. ICMS

4.410,07

V. IPI

,00

ALIQ.

ICMS

4,00

ALIQ.

IPI

,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
VENDEDOR: VENDEDOR GOVERNO - N.S:0073106 - MODELO:6075 4WD TRATOR MAHINDRA - REDUCAO DE BASE DE CALCULO CONF.
CONVENIO ICMS 52/1991 CLAUSULA I E II E DIFAL CONF. CLAUSULA V. CONFORME LEI 10.485 DE 2002 ART.1 COMBINADO
COM ART3 E 2, AS MAQUINAS COM NCM 87019300, ESTAO SUJEITAS ALIQUOTA ZERO PARA PIS E CONFINS. ASSIM, FAVOR
RETER APENAS CSLLA 1% IRPJ A 1,2%. PB-90010/2024 ARP-05/2024 CONTRATO: 20/2024 DADOS BANCARIOS: 033 BANCO
SANTANDER- AGENCIA 3971-CO/ITA CORRENTE 13001805-0 EMPENHO: 2024NE196 LOCAL DE ENTREGA E DADOS DO RESPONSÁVEL:
PORTO ALEGRE/RS- RESPONSÁVEL JOSE RICARDO CUNHA COORDENADOR ADMINISTRATIVO - 51 99745.7686 - 51 3284.9544 VL
ICMS Inter. UF Dest: RS 1764.03 V1 ICMS Inter. UF Remet.: RS 0.00; - Email cliente:
GAB-RS@AGRICULTURA.GOV.BR -

RESERVADO AO FISCO

Reimpressão - SANDRA DANTAS

Pág. 1 de 1

Agropecuária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MAQUINAS DA QUINTA
CNPJ: 59.411.437/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

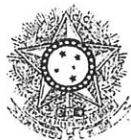
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:59 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **4823.FF60.DA95.5812**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 59.411.437/0001-60

Certidão n°: 8226505/2025

Expedição: 12/02/2025, às 16:52:59

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 59.411.437/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 59.411.437/0001-60

Certificamos que, aos 12 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 33227046
Autenticação: 43555073



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEIS

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre imóveis, de um lado Sr. **SILVANO PANIS**, brasileiro, agricultor, separado, portador do CPF nº 768.748.500-91, RG nº 9068807081, residente e domiciliado no Assentamento da Quinta, interior, Encruzilhada do Sul/RS, de ora em diante chamado simplesmente CEDENTE, e, de outro lado, Associação de Máquinas da Quinta, inscrita no CNPJ nº 59.411.437/0001-60, representada pelo presidente **SILVANO PANIS**, brasileiro, agricultor, separado, portador do CPF nº 768.748.500-91, RG nº 9068807081, residente e domiciliado no Assentamento da Quinta, interior, Encruzilhada do Sul/RS e pelo vice-presidente **PEDRINHO RODRIGUES MENDONÇA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 359.340.180-00, RG nº 9023913453, residente e domiciliado no Assentamento da Quinta, interior, Encruzilhada do Sul/RS, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1. Pelo presente instrumento, o CEDENTE cede e transfere ao CESSIONÁRIO o direito de usufruir de um imóvel registrado em seu nome, com as características a seguir:

- a) O imóvel possui metragem de 120 m².
- b) O imóvel é um galpão de madeira.

CLÁUSULA 2. O fim a que se destina a cessão é para uso da Associação para Armazenamento dos Maquinários, sem atendimento ao público.

CLÁUSULA 3. O ora CESSIONÁRIO sub-roga-se em todas as cláusulas e condições daquele compromisso, obrigando-se a cumprir fielmente as estipulações contratuais nele avençadas.

CLÁUSULA 4. O prazo de cessão será por 2 (dois) anos, prazo em que a Associação possui para nova Eleição de Diretoria, a qual terá que renovar o contrato após findo prazo.

CLÁUSULA 5. Todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, a partir da presente Data, correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 6. O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

TABELIONATO
LEÃO

TABELIONATO
LEÃO

Silvano Panis *Pedrinho Rodrigues Mendonça*

CLÁUSULA 7. O CESSIONÁRIO arcará com o pagamento de todas as despesas necessárias para a efetivação desta cessão, inclusive tributos que onerem ou venham onerar a presente transação.

CLÁUSULA 8. As partes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em TANTAS vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

ENCRUZILHADA DO SUL, 13 DE JANEIRO DE 2025.

TABELIONATO
LEÃO

Silvanio Panis
SILVANO PANIS
CPF: 768.748.500-91
CEDENTE

TABELIONATO
LEÃO

Silvanio Panis
SILVANO PANIS
CPF: 768.748.500-91
PRESIDENTE

TABELIONATO
LEÃO

Pedrinho Rodrigues Mendonça
PEDRINHO RODRIGUES MENDONÇA
CPF nº 359.340.180-00
VICE-PRESIDENTE

TABELIONATO DE NOTAS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Rua Ramiro Barcelos, 709 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1983
Bel. Maria de Lourdes Zafaneli Leão - Tabelião - E-mail: mizleao@ig.com.br

Reconheço por autenticidade as firmas de: SILVANO PANIS e PEDRINHO RODRIGUES MENDONÇA

Dou fé. Em test. na verdade. Emol.: R\$ 13,80 Selo: R\$ 4,20
Encruzilhada do Sul, RS 13/02/2025 018091240000207561/07562

Lucas Gabriel Leão Soares - Tabelião Substituto

Bel. Lucas Gabriel Leão Soares
Tabelião Substituto

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL

A Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO DE MAQUINAS DA QUINTA**, CNPJ **59.411.437/0001-60** com endereço localizado na **ESVM Assentamento da Quinta, S/N**, interior nesta cidade de **Encruzilhada do Sul/RS**, **DECLARA** a Fazenda Pública Municipal e a seus Agentes Fiscalizadores que referente ao laudo LTIP, está isenta pois desenvolve as atividades constantes no CNPJ sem estoque de mercadorias e sem atendimento ao público, sendo que o referido endereço será utilizado tão somente para fins de correspondência e endereço fiscal.

Encruzilhada do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

SILVANO PANIS
CPF 768.748.500-91
Diretor da Associação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
SILVANO PANIS

1ª HABILITAÇÃO
15/03/2023

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/01/1975 CONSTANTINA/RS

4a DATA EMISSÃO
19/03/2024

4b VALIDADE
14/03/2042

5a DOC. IDENTIDADE / CNRG / PASSAPORTE / RM
0068807081 SSP/RS

6a CPF
768.748.582-81

6b REGISTRO
04077685488

7a NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8a CAT. HAB.
B

9a FILIAÇÃO
GENIL PANIS

9b NOME DO TITULAR
LENI ALVES PANIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR



	10	11	12
ACC -			
A -			
A1 -			
B -			
B1 -			
C -			
C1 -			

	10	11	12
D -			
D1 -			
BE -			
CE -			
C1E -			
DE -			
D1E -			

12 OBSERVAÇÕES

13 LOCAL
PORTO ALEGRE/RS

ASSINATURA DO EMISOR

05070585880
RS284291445

RIO GRANDE DO SUL

2786158239

2786158239



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME
SILVANO PANIS

1ª HABILITAÇÃO
15/03/2023



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/07/1975 CONSTANTINA/RS

4ª DATA EMISSÃO
19/03/2024

4ª VALIDADE
14/03/2027

5ª DOC. IDENTIFIC. (RG, CNH, PASSAPORTE, etc.)
9068807081-SS/RS

6ª CPF
768.748.500-01

7ª Nº REGISTRO
04077688485

8ª CAT. HAB.
E

9 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

10 FILIAÇÃO
CENIL PANIS

11 END. ATUAL
LENI ALVES PANIS

Silvano Panis

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2786158239

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B			14082020	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			



LOCAL
PORTO ALEGRE, RS



ASSINATURA DO EMISSOR
0307058866
RS2842561765

PROIBIDA REPRODUÇÃO

2786158239

RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE APPCI

Eu, **SILVANO PANIS**, CPF 768.748.500-91, telefone 51 9532-3082, responsável pela **ASSOCIAÇÃO DE MAQUINAS DA QUINTA**, CNPJ: 59.411.437/0001-60, localizada no logradouro **ESVM ASSENTAMENTO DA QUINTA**, interior, nesta Cidade, **DECLARO SOB AS PENAS DA LEI**, que a edificação/área situada no endereço acima se enquadra em hipótese de *isenção de alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI)* prevista na Lei Complementar Estadual n.º 14.376/26-12-2013, mais especificamente no § 2º, inciso II.

Art. 4.º [...]

§ 1.º Excluem-se das exigências desta Lei Complementar: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

I - edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

II - residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificação com ocupação mista de até 2 (dois) pavimentos, desde que as ocupações possuam acessos independentes; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

III - propriedades destinadas a atividades agrossilvipastoris, excetuando-se silos e armazéns, que serão regulamentadas por RTCBMRS; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

IV - empreendedor que utilize residência unifamiliar, sem atendimento ao público ou estoque de materiais. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.924/16)

§ 2.º São dispensadas do Alvará, de que trata o "caput" deste artigo, as edificações e as áreas de risco de incêndio classificadas como de baixo risco, para os fins de que trata a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, enquadradas nos incisos abaixo: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

I - as edificações e áreas de risco de incêndio que apresentarem todas as seguintes características: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

a) ter área total de até 200 m² (duzentos metros quadrados); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

b) possuir até 2 (dois) pavimentos; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

c) ser classificada com grau de risco de incêndio baixo ou médio, conforme as Tabelas constantes em decreto estadual; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

d) não se enquadrar nas divisões F-5, F-6, F-7, F-11, F-12, G-3, G-4, G-5 e G-6, e nos grupos L e M, conforme as Tabelas constantes em decreto estadual; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

e) não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

f) não possuir mais de 26 kg (vinte e seis quilogramas) de GLP; e (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

g) não possuir subsolo com área superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados). (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

II - aplica-se o disposto no inciso I às partes de uma mesma edificação com isolamento de risco, desde que estes espaços possuam área de até 200 m² (duzentos metros quadrados), acessos independentes e que atendam às alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido dispositivo. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

Declaro ainda expressa ciência da *responsabilidade* de tomar as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 14.376/26-12-2013, sem prejuízo das demais previstas neste diploma legal:

a) providenciar as medidas de segurança contra incêndio, com a correta instalação de extintores de incêndio;

b) providenciar sinalização de emergência, iluminação de emergência, saída de emergência;

c) efetuar as manutenções preventivas nas medidas de segurança contra incêndio instaladas, de forma a mantê-las em plenas condições de funcionamento e prontas para o uso;

d) garantir a presença de pessoal treinado por profissional legalmente habilitado, conforme RTCBMRS.

Por fim, comprometo-me a providenciar os documentos previstos nas alíneas K e L do art. 1º do Decreto Municipal n.º 3.252/21/10/2013.

K - Habite-se e projeto aprovado em no máximo cinco (05) anos;

L - Caso não tenha habite-se e projeto, será necessário Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP), elaborado por um profissional habilitado junto ao CREA-RS ou CAU-RS, atestando as condições de regularidade, de zoneamento, de estabilidade e segurança das edificações. A apresentação do LTIP deverá ser acompanhada de ART ou RRT;

Encruzilhada do Sul-RS, 13, de fevereiro de 2025.

Declarante

Anexar cópia de documento de identificação com foto para fins de conferência da assinatura, ou, alternativamente, autenticação da assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

1 de 17

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro B-Eletrônico desta cidade de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, sob nº 527, em data de terça-feira, 11 de fevereiro de 2025, encontra-se registrado o(a) ASSOCIAÇÃO, cujo teor é o seguinte:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no endereço da sede, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação de Máquinas Da Quinta. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Silvano Panis, brasileiro, divorciado, produtor rural, CPF nº 768.742.500-91, Cédula de Identidade RG nº 9068807081, residente e domiciliado no Assentamento da Quinta na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, convidando a mim, Vivaldino Flores Mendonça, brasileiro, casado, produtor rural portador do CPF nº 530.884.250-72, identidade nº 12R203543E, residente e domiciliado residente e domiciliado no Assentamento da Quinta na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria; (ou, se a eleição da Diretoria for de competência do Conselho Deliberativo: eleição do Conselho Deliberativo) e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: Art. 1º - A Associação de Máquinas da Quinta é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis; Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Assentamento da Quinta, Interior, Encruzilhada do Sul/RS - CEP 96610-000, neste Estado. Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil; Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os socios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade; Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá: a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados; b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações; c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados; d. filiar-se a outras entidades congêneras; Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. § 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a dez. § 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 527

mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação. Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado. Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados. Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado. § 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da Data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. § 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo. Art. 10º - São direitos do associado: a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder; b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados; d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio; e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; g. desligar-se da associação quando lhe convier. O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art. 11º - É dever de todo associado: a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação; c. manter-se em dia com as suas contribuições; d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação. Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar. Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado. Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por: a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular; c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral; d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais. Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto. Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto. Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente: a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados. Art. 18º - Compete à Assembleia Geral

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

3 de 17

continuação da folha anterior, Registro nº 527

Extraordinária: a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas; b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social; c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis. Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 20º - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados. Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião. Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais. Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer. Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento. Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial: a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação; b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; d. contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados; g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação; h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa; i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 527

pela Assembleia Geral, j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes. Art. 30º - Compete ao Presidente: a. supervisionar as atividades da associação; b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa; c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal; e. representar a Associação, em juízo e fora dela; f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo. Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário: a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos; c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo. Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro: a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria; c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente; d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal; e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas; f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação; g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo. Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas de administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser. Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto. Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição. § 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes. § 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros. Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial: a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação; b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto; c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados; d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE

5 de 17

ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

continuação da folha anterior, Registro nº 527

contas anuais representadas pela Diretoria. Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação. § 1º - O Conselho considerará-se reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa. § 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno. § 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento. Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano. Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto. Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto. Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em dois anos, podendo ser reeleitos. Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º. Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação de Máquinas da Quinta procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor Presidente Silvanio Panis, brasileiro, divorciado, produtor rural, CPF nº 768.749.500-91, Cédula de Identidade RG nº 9068807081, residente e domiciliado no Assentamento da Quinta na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado de Rio Grande do Sul; Vice-presidente Pedrinho Rodrigues Mendonça, brasileiro, Casado, produtor rural, portador do CPF nº 359.340.180-00, residente e domiciliado no Assentamento da Quinta na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado de Rio Grande do Sul. CONSELHO FISCAL: Tesoureiro: Ivanor Casarotto, brasileiro, Casado, produtor rural, portador do CPF nº 534.428.490-04, RG nº 1045719877, residente e domiciliado no Assentamento da

continua na próxima folha

Ata 1027 do Livro 2115
2º Tabelião



ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

continuação da folha anterior, Registro nº 527

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Máquinas da Quinta é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Assentamento da Quinta, Interior, Encruzilhada do Sul/RS - CEP 96610-000, neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

*Podrunko Rafael, Inamar, Cassiano,
Vivaldo e Mardenca e Maria Paula*

Wesley L. B. dos Santos
Tabelião
CNPJ nº 06.908.000/0001-90

continua na próxima folha



COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

continuação da folha anterior, Registro nº 527

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:

- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- desligar-se da associação quando lhe convier.

Registado em 10/05/2016
Assinado digitalmente por
Silvia Lopes

Assinado digitalmente por
Silvia Lopes
01/05/2016

continua na próxima folha



continuação da folha anterior. Registro nº 527

O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 112 - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraidas pela Associação, salvo se espontâneas, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

Procurador & Advogado
[Assinatura]

Manoel Carlos
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Manoel Carlos

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

10 de 17

continuação da folha anterior, Registro nº 527

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida.

Revisão e aprovação
Enrique Lazzari
2/10/2010

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 527

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II**DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Tesoureiro eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Encruzilhada do Sul
Ofício dos Registros Públicos e Tabelionato de Protesto

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE

12 de 17

ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

continuação da folha anterior, Registro nº 527

- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente e Vice-presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
 - b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
 - c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do
 - e. do Vice-presidente compete substituir o Presidente sempre que necessitar.
- Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
 - f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
 - g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

Reinaldo Falcão *Enamé Casaroti*
Silvano Gomes

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

13 de 17

continuação da folha anterior, Registro nº 527

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

Propriedade da Associação
Em nome da Associação
Silvia Reis

continua na próxima folha

[Assinatura]
[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

continuação da folha anterior. Registro nº 527

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerará-se reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo

Assinado por: [Assinatura] *[Assinatura]*
[Assinatura] *[Assinatura]*

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 527

doado a instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta Data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em janeiro de 2027.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

ENCRUZILHADA DO SUL, 16 DE JANEIRO DE 2025

Silvano Panis

SILVANO PANIS

CPF: 762.748.500-91

PRESIDENTE

Pedrinho R. L. Mendonça

PEDRINHO RODRIGUES MENDONÇA

CPF: 359.340.180-00

VICE-PRESIDENTE

Ivanor Casarotto

IVANOR CASAROTTO

CPF: 534.428.490-04

TESOUREIRO

Vivaldino F. Mendonça

VIVALDINO FLORES MENDONÇA

CPF: 530.684.250-72

SECRETÁRIO

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

16 de 17

continuação da folha anterior, Registro nº 527

ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DA QUINTA

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

- 1- NARCISO BENICIO LOPES, BRASILEIRO, SEPARADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 473.121.000-06, RG Nº 5036068301, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 2- LIARA PEREIRA RIBEIRO, BRASILEIRA, UNIÃO ESTÁVEL, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF E RG Nº 360.674.380-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 3- AGILSON DE OLIVEIRA MENDONÇA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 000.532.560-93, RG Nº 6090052934, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 4- ALINI FATIMA ZINI, BRASILEIRA, UNIÃO ESTÁVEL, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF Nº 021.991.740-05, RG Nº 7101893431, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 5- ISRAEL MENDONÇA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 008.844.800-60, RG Nº 1090058478, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 6- VIVALDINO FLORES MENDONÇA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, SECRETÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 530.884.250-72, RG Nº 1282035435, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 7- MARIA DE FÁTIMA TONET MENDONÇA, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF E RG Nº 682.095.500-63, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 8- TEREZA SKIBINSKI MENDONÇA, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF Nº 806.475.550-15, RG Nº 2077996565, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 9- GISELDA CELI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF Nº 020.557.780-04, RG Nº 6112766378, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 10- CENIL PANIS, BRASILEIRO, VIÚVO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF E RG Nº 227.905.000-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 11- SILVANO PANIS, BRASILEIRO, AGRICULTOR, SEPARADO, PRESIDENTE, PORTADOR DO CPF Nº 768.748.500-91, RG Nº 9068807081, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA, INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

17 de 17

continuação da folha anterior, Registro nº 527

- 12- JORGE TIZ, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 601.185.890-49, RG Nº 7051264236 SSP/PC RS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 13- DORIVAL RODRIGUES MENDONÇA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 556.857.050-72, RG Nº 7077122054, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 14- TERESA BELICIA MENDONÇA, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF Nº 942.378.190-34, RG Nº 6077986916, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 15- LEOMAR ASCOLI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 511.106.780-34, RG Nº 1076123601, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 16- PEDRINHO RODRIGUES MENDONÇA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, VICE PRESIDENTE, PORTADOR DO CPF Nº 359.340.180-00, RG Nº 9021913451, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 17- ANIELI MENDONÇA CAZAROTTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF E RG Nº 046.651.970-90, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 18- IVANOR CAZAROTTO, BRASILEIRO, SEPARADO, TESOUREIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 534.428.490-04, RG Nº 1045719577, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 19- FRANCIS CAZAROTTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 037.017.020-61, RG Nº 5937912, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 20- ALEXANDRA OLIVEIRA VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF Nº 989.324.800-59, RG Nº 1093059442, RESIDENTE E DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.
- 21- DORIVAL RODRIGUES MENDONÇA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR PORTADOR DO CPF Nº 556.857.050-72, RG Nº 7077122054, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO DA QUINTA INTERIOR, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.

27 DE JANEIRO DE 2025, ENCRUZILHADA DO SUL/RS.

SILVANO PANIS

PRESIDENTE

CPF Nº 760.748.500-91

O referido é verdade. Dou fé.
ENCRUZILHADA DO SUL, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025.

Bel Jeon da Silva Batista
2º Substituto

Emolumentos Total: R\$ 428,70 = R\$ 29,20 + R\$ 457,90
Certidão PJ (17 páginas): R\$ 217,60 (0177.04.1400002.03237 - R\$ 5,20)
Exame documentos: R\$ 59,50 (0177.04.1400002.03235 - R\$ 5,20)
Registro PJ: R\$ 88,40 (0177.04.1400002.03236 - R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 37,40 (0177.04.1400002.03234 - R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0177.03.1400002.01569 - R\$ 4,30)
Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0177.01.1400002.09950 a 9951 - R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
098715 54 2025 00000039 33